

Processo: 001462 – Pregão Presencial nº 083/2017

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Transmari Locação Transportes e Terraplanagem EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.454.789/0001-81, contra a habitação da empresa Construtora Civil Bom Sucesso Ltda – ME no Pregão Presencial nº 083/2017.

Houve manifestação da intenção de recorrer da empresa Transmari Locação Transportes e Terraplanagem EIRELI - ME na sessão de licitação realizada em 14/06/2017.

As razões recursais foram apresentadas em 20/06/2017.

As contrarrazões da empresa licitante Construtora Civil Bom Sucesso Ltda – ME foram protocolada em 23/06/2017.

A Pregoeira exerceu juízo prévio de admissibilidade positivo, entretanto sugeriu o desprovimento do recurso, tendo em vista que a licitante recorrida apresentou o documento de constituição da mesma, juntado às fls. 70/76 dos autos, que foi vistado pelo recorrente.

Vieram os autos à consideração superior.

Verifica-se que o documento de constituição da licitante recorrida, de fato encontra-se juntado aos autos, às folhas 70/76, com aposição de vistos dos licitantes.

Portanto, não assiste razão ao recorrente, pois, alega que a recorrida não apresentou o contrato social, exigido no item 7.1 do edital, todavia, ao contrário do alegado, a cópia devidamente autenticada do contrato social, registrado na JUCEG, foi apresentado na sessão do pregão presencial nº 083/2017, constando do mesmo a alteração da razão social para Construtora Civil Bom Sucesso Ltda – ME.

Dessa forma, em face das razões expendidas acima, acato a sugestão da Pregoeira, conhecendo do presente recurso e desprovendo o mesmo.

Alexânia, 29 de junho de 2017.



Allysson Silva Lima
Prefeito Municipal